

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.301 / 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão realizada no dia 16 de

Maio de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.600,06 (Cem mil, seiscentos reais e seis centavos), com o objetivo de promover e desenvolver a utilização dos recursos transferidos através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação "Programa Brasil Carinhoso", observadas os seguintes desdobramentos perante as categorias econômicas identificadas:

| 02 | PODER EXECUTIVO | |
|----------|-------------------------------------|-----------|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02 | ENSINO INFANTIL | |
| Fonte 05 | Material de ConsumoR\$ | 66.600,00 |
| Fonte 05 | Outros Serv.Terc.Pessoa JurídicaR\$ | 22.500,00 |
| Fonte 05 | Equip.e Mat. PermanenteR\$ | 11.500,06 |
| TOTAL | R\$ 1 | |

Parágrafo único — Os demais detalhamentos perante as peças de planejamento "PPA/LDO/LOA" do referido crédito, será através da vinculação ao Programa "Ensino Básico Infantil", composto pela Função 12, Sub-função 365, código de aplicação — 05.210.0005 AÇÃO BRASIL CARINHOSO.

Artigo 2º- Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o que

segue:

- a) O produto do superávit financeiro constante em Balanço Patrimonial de 31.12.2015, vinculado a conta corrente nº 3.151.72 —BCO. BRASIL S/A FNDE-BRASIL CARINHOSO, em consonância com o artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 81.978,19 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos);
- b) Atravésdos valores transferidos pelo órgão e dos rendimentos obtidos entre o período de Janeiro a Abril/2016, no valor de R\$ 18.621,87 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um mil, oitenta e sete centavos).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários e saldos remanescentes, no que couber, assim como, promover junto à estrutura dos orçamentos as alterações e ou procedimentos que fizerem necessárias para a inclusão do programa e seu desenvolvimento junto a peças de planejamento "PPA/LDO/LOA".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 17 de Maio de 2016.

OSMAR ANTUNES

Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior Diretor de Gabinete Portaria nº. 093/2014